



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **02 de Outubro de 2023 às 13:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-4272023, **Código de validação:** 7D41BD3925.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 4272023
(relativo ao Processo 15052023)
Código de validação: 7D41BD3925

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1505/2023 - Vol. I

ASSUNTO: Prestação de Serviços/Licitação (SOLICITAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA PADRÃO QUATRO A CINCO ESTRELAS EM TODO O ESTADO DO MARANHÃO 2023/2024)

INTERESSADO: Andrea de Melo Nogueira Duarte

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO (ID nº 2688082) - oriundo da Chefia de Cerimonial - CER desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de hospedagem e hotelaria para o exercício de 2023/2024, compreendendo os serviços de hospedagem, locação de auditório com equipamentos audiovisuais que atendam à realização de eventos e o serviço de alimentação para hóspedes e participantes dos eventos, de acordo com as especificações do Termo de Referência anexo aos autos.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, 02 (duas) propostas de preços, cotação no Sistema de Banco de Preços, certidões de regularidade fiscal das empresas proponentes;
2. DESPACHO-DG-3232023 - Diretoria Geral encaminhando o processo ao Senhor Procurador-Geral de Justiça para conhecimento e deliberação quanto ao pedido, e sugeriu o envio posterior à SEAF para providências junto aos demais setores;
3. DECISÃO-GPGJ-2362023 - Senhor Procurador-Geral de Justiça autorizou a solicitação e determinou o envio do processo à SEAF para demais providências legais;
4. DESPACHO-SAF-2922023 - SEAF encaminhando os autos à Assessoria Técnica da Administração para manifestação acerca da regularidade processual;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **02 de Outubro de 2023 às 13:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-4272023, **Código de Validação:** 7D41BD3925.



Assessoria Jurídica da Administração

5. ID nº 6660108 – CER adicionou novo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, 03 (três) propostas de preços, e certidões de regularidade fiscal das empresas proponentes, e DESPACHO-CER – 472023 prestando esclarecimentos;
6. DESPACHO-SAF-5152023 - SEAF enviou o processo a Diretoria Geral para conhecimento e deliberação, após sugeriu o envio à Assessoria Técnica da Administração – ATA;
7. DESPACHO-DG-6832023 - Diretoria Geral determinando o envio do processo aos setores sugeridos pela SEAF;
8. ID nº 6910408 - CER adicionou novo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seu Checklist, 03 (três) propostas de preços, e certidões de regularidade fiscal das empresas proponentes, e DESPACHO prestando esclarecimentos;
9. ID nº 6911030 - Termo de Referência assinado;
10. DESPACHO-DG-24132023 - Diretoria Geral determinando o envio do processo à SEAF para nova instrução;
11. DESPACHO-SAF-16882023 - SEAF enviou o processo à Assessoria Técnica da Administração – ATA;
12. PTC-ACI-5012023 - ATA que se manifestou quanto a instrução dos autos pela “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;
13. DESPACHO-CER – 2362023 – CER prestou esclarecimentos e juntou documentos relativos as pendências apontadas pela ATA;
14. DESPACHO-DG – 28932023 - Diretoria Geral autorizando a abertura do procedimento licitatório e determinando o envio do processo à Comissão Permanente de Licitação - CPL para as demais providências;
15. ID nº 7016564 - CER adicionou novo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seu Checklist, 03 (três) propostas de preços, e DESPACHO prestando esclarecimentos;
16. DESPACHO-CPL-2752023 - CPL encaminhando a Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 032/2023 e seus anexos;
17. DESPACHO-CER-2762023 - CER não sugeriu alterações na Minuta do Edital;
18. PARECER-DGAJA – 2932023 – parecer preliminar desta ASSJUR sugerindo diversas alterações no termo de referência e no edital de licitação;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **02 de Outubro de 2023 às 13:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-4272023, **Código de Validação:** 7D41BD3925.



Assessoria Jurídica da Administração

19. ID nº 7191605 - CER adicionou novo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seu Checklist, 03 (três) propostas de preços, e DESPACHO-CER - 3602023;

20. DESPACHO-DG-44372023 - Diretoria Geral determinando o envio do processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF, em seguida à Assessoria Técnica da Administração – ATA;

21. DESPACHO-COF-20072023 - COF informando que:

Tratamos autos de solicitação de processo solicitatório para prestação de serviços de hospedagem hotelaria padrão quatro a cinco estrelas em todo o Estado do Maranhão. A despesa pleiteada é classificada nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90-Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual nº 11.871, de 29/12/2022, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça-UG70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 1.350.000,00 para cobertura de despesas vinculadas à ação 2963-Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 21908. O saldo atual da subação em tela é de R\$ 492.000,00.

22. ID nº 7271763 - CER adicionou novo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seu Checklist, 03 (três) propostas de preços, certidões de regularidade fiscal das empresas proponentes, e DESPACHO-CER – 3952023;

23. DESPACHO-COF-23772023 - COF informando que:

Ratificamos informação orçamentária dos presentes autos de solicitação de serviços de hospedagem hotelaria padrão quatro a cinco estrelas em todo o Estado do Maranhão. A despesa pleiteada é classificada nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90-Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual nº 11.871, de 29/12/2022, e seus créditos adicionais, prevê em gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça-UG70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 1.350.000,00 para cobertura de despesas vinculadas à ação 2963-Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 21908. Após dedução, informamos que nestadatanão há mais saldo orçamentário na subação em tela.

24. DESPACHO-COF-24492023 - COF informando que:

Tratamos autos de solicitação de processo solicitatório para prestação de serviços de hospedagem hotelaria em todo o Estado do Maranhão nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90-Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual nº 11.871, de 29/12/2022, e seus créditos adicionais, prevê em gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça-UG70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 1.350.000,00 para cobertura de despesas vinculadas à ação 2963-Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 21908. Acrescentamos que o valor previsto para a presente despesa já está retido, a tempo em que informamos que, nestadatanão há mais saldo orçamentário para outros gastos na subação em tela.

25. PTC-ACI-12282023 - ATA que se manifestou quanto a instrução dos autos pela “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;

26. ID nº 7336741 - CER adicionou novo Termo de Referência, solicitações de propostas de preços,



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **02 de Outubro de 2023 às 13:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-4272023, **Código de Validação:** 7D41BD3925.



Assessoria Jurídica da Administração

e DESPACHO-CER - 4232023;

27. DESPACHO-DG - 55082023- Diretoria Geral autorizando a abertura do procedimento licitatório e determinando o envio do processo à Comissão Permanente de Licitação - CPL para as demais providências;

28. DESPACHO-CPL-5622023 – CPL prestando informações e encaminhando a Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 032/2023 e seus anexos;

29. DESPACHO-CER-4412023 - CER não sugeriu alterações na Minuta do Edital;

30. Em cumprimento ao DESPACHO-SAF - 39072023, os presentes autos vieram a esta Assessoria Jurídica para manifestação na forma do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020¹, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Chefia de Cerimonial - CER desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, para abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de hospedagem e hotelaria, compreendendo os serviços de hospedagem, locação de auditório com equipamentos audiovisuais que atendam a realização de eventos, e fornecimento de alimentação para hóspedes e participantes de eventos, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência, anexo aos autos, no valor estimado de R\$ 1.445.326,10 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e dez centavos).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021² que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **02 de Outubro de 2023 às 13:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-4272023, **Código de Validação:** 7D41BD3925.



Assessoria Jurídica da Administração

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Analisando-se a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Outrossim, observa-se que a presente licitação será realizada na modalidade Pregão na forma Eletrônica, e para a composição do preço estimado foram utilizados os valores constantes do Sistema de Banco de Preços, e propostas de preços ofertadas por empresas do ramo, conforme os documentos que constam nos autos.

Por fim, são necessários alguns ajustes a serem realizados pela CER no Termo de Referência (ID nº 7336741) e pela CPL na Minuta do Edital (ID nº 7363482), ao final mencionados, os quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.

Desse modo, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2023 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, desde que os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1. O envio dos autos à **CER** para inserir no Termo de Referência informações quanto a caracterização dos serviços como continuados, ante a presença dos requisitos da habitualidade (necessidade de prestação dos serviços de modo permanente) e essencialidade (necessidade de existência a fim de evitar prejuízos às atividades da Administração), a fim de viabilizar a realização da licitação nos moldes pretendidos;

2. Após, o envio dos autos à **CPL** para retificar o item 1 da Cláusula Sexta nos termos abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado **da data do orçamento estimado**.

3. À **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 02 de outubro de 2023.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **02 de Outubro de 2023 às 13:39 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-4272023, **Código de Validação:** 7D41BD3925.



Assessoria Jurídica da Administração

Carlos Bruno Corrêa Aguiar
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

¹ Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça.

² Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

assinado eletronicamente em 02/10/2023 às 13:32 h ()*

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 02/10/2023 às 13:39 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO